



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2020

“Disciplina a dimensão e demais características de cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória sobre atendimento prioritário nos locais em que específica, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todos os cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais do Município de Indaiatuba, exigidos por lei municipal, cujo conteúdo envolve o atendimento prioritário, devem ser afixados em local visível, de fácil leitura e possuir os seguintes padrões de tamanho e fonte:

I - nos estabelecimentos que comercializam produtos ou serviços, inclusive de serviços bancários e de crédito, os cartazes deverão possuir a dimensão mínima de 15 x 22 (quinze por vinte e dois) centímetros, com fonte tipográfica Arial Black tamanho 16;

II - nos estabelecimentos comerciais do ramo supermercadista ou similares, bem como nas lojas de departamento e magazines, os cartazes de atendimento prioritário deverão possuir a dimensão mínima de 40 x 60 (quarenta por sessenta) centímetros, com fonte tipográfica Arial Black tamanho 43.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências, por meio de cartaz com conteúdo idêntico ao Anexo Único, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, com o objetivo de informar sobre os direitos de seus beneficiários.

Art. 3º. O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente da data da notificação.

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 75 (setenta e cinco) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

III - em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 50 (cinquenta) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Aplicar-se-á, naquilo que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, o processo administrativo definido no Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2020.

Ricardo Longatti França

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO ÚNICO

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO LEI MUNICIPAL ____/2020

- I. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;**
- II. IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS;**
- III. GESTANTES, LACTANTES OU PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO;**
- IV. PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA;**
- V. PESSOAS COM OBESIDADE GRAVE OU MÓRBIDA;**
- VI. DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS;**
- VII. DOADORES DE SANGUE;**
- VIII. PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA);**
- IX. PESSOAS INSERIDAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME);**
- X. PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO;**
- XI. PESSOAS COM FIBROMIALGIA.**





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente proposutura, que tem como escopo disciplinar a dimensão e demais características de cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória sobre atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A obrigatoriedade de afixação de cartazes sobre os beneficiários do atendimento prioritário, ao qual a presente proposutura visa disciplinar, já se encontra assegurado em diversas leis construídas ao longo dos anos pelos vários ilustres legisladores que por esta Casa passaram.

Por sua vez, o que se vislumbra no Projeto em apreço é unificar, em um único instrumento, a descrição dos beneficiários do atendimento prioritário, bem como agrupar as sanções cabíveis aos estabelecimentos comerciais que, eventualmente, venham a descumprir a afixação do cartaz.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente proposutura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta proposutura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2020.

Ricardo Longatti França

Vereador